Exercícios: Operacionalização de conceitos e definição de escopo

ABJ

Orientações gerais

- Serão formados 6 grupos de 5 pessoas;
- Os grupos terão 2 horas para responder às questões;
- Um único aluno será encarregado de anotar as respostas de todas as questões discutidas no grupo;
- Depois das discussões em grupo, retornaremos à sala para discutir as questões conjuntamente;
- Teremos um breve intervalo antes de voltarmos à sala;
- Para responder aos exercícios, os alunos deverão acessar dois textos que estão no Drive, no link: https://drive.google.com/drive/folders/1mrogYNLA5x9cCzw4sTQWBOUtTGOPKyB1?usp=sharing
- Não leia os textos completos, não há tempo para isso. Há a indicação das páginas necessárias nos próprios enunciados dos exercícios;
- Será tarefa avaliativa uma entrega INDIVIDUAL dos exercícios

I) Exercícios referentes ao texto "Yeung e Azevedo, 2017"

Exercício 1. A partir da leitura das 3 primeiras páginas da "Introdução" do artigo responda:

- a) Qual é o conceito teórico de interesse para o artigo? Viés judicial pró-devedor
- b) Como esse conceito está sendo visualizado na prática? Proporção de ações fávoráveis ao devedor no STJ
- c) Com base nas respostas anteriores, responda qual é a operacionalização que está sendo feita? O conceito de "viés judicial pró-devedor" está sendo operacionalizado por meio do dado empírico de "proporção de ações favoráveis ao devedor no STJ".

Exercício 2. Yeung e Azevedo (2017), na parte 5 do artigo, entitulada "Definindo o que é viés e o que não é viés", reconhecem dois viéses possíveis que estão além da decisão do juiz.

a) Quais são os vieses que os autores reconhecem? Descreva-os. Viés do fato: "Pode, contudo, acontecer de os recursos chegarem ao STJ de maneira não-aleatória. Por exemplo, eles poderiam ser 'naturalmente' mais favoráveis ao devedor. Neste caso, mesmo que os magistrados consistentemente decidissem a favor do devedor, isso não poderia ser considerado um viés da decisão, mas sim um viés do fato. Em outras palavras, se a maior parte dos processos que chegassem ao STJ contivessem fatos que favorecessem o devedor, mesmo magistrados neutros tenderiam a decidir dando ganho de causa a esta parte. Infelizmente, este é um problema a que estão sujeitos todos os estudos de decisões judiciais que somente observam os casos levados ao judiciário. Espera-se que trabalhos futuros consigam lidar com este assunto de forma mais adequada." (p. 330)

Viés legislativo: "Além do viés do fato, existe outra falsa fonte de viés judicial, que Falcão, Schuartz e Arguelhes (2006) chamam de viés legislativo. Segundo estes autores, o suposto viés anti-credor não é criado pelo juiz no momento da tomada da decisão judicial, mas em um momento anterior, talvez na criação das leis ou das normas legais pelo Executivo e/ou Legislativo. O magistrado, como membro do Poder Judiciário, tem a função e o dever de respeitar tais leis. Neste caso, mesmo que a decisão judicial acabe por favorecer – "devida" ou "indevidamente" – uma ou outra parte, não significa que o juiz julgou com viés: ele apenas cumpriu sem papel e não teria responsabilidade por ter favorecido uma ou outra parte. O viés não é de sua decisão." (p. 330)

b) A partir destes vieses apresentados pelos autores, discorra criticamente sobre a operacionalização realizada no artigo. A operacionalização de "viés judicial" por meio da proporção de decisões favoráveis ao devedor no STJ possui seus limites, como vimos pelos viéses. Entretanto, é importante notar que esses limites não afetam igualmente toda e qualquer conclusão possível do artigo. Existem duas conclusões possíveis para o artigo: (1) conclusões que entendem que EXISTE viés pró-devedor e (2) conclusões que entendem que NÃO EXISTE esse viés.

No primeiro caso, por causa das limitações de operacionalização, devemos olhar com ceticismo para essa conclusão, uma vez que não é possível distinguir com tanta clareza o que seria uma conclusão real de que existe viés pró-devedor e o que seria uma conclusão equivocada de que existe viés judicial pró-devedor, enquanto na verdade os resultados encontrados se deram única e exclusivamente por causa dos viéses legislativo e do fato. Quanto ao segundo tipo de conclusão, podemos confiar totalmente nelas, uma vez que os viéses legislativo e do fato tenderiam a fazer gerar uma conclusão que atesta a existência de viés judicial pró-devedor. Ou seja, os viéses aumentam a chance de a conclusão dizer que EXISTE viés judicial pró-devedor e, portanto, se mesmo com esses viéses os resultados ainda mostrarem que não existe viés judicial pró-devedor, então essa conclusão é bem robusta.

II) Exercícios referentes ao texto "Galanter, 2018 (1941)"

Em 1941, Marc Galanter escreveu um célebre artigo em que ele formulou uma tipologia de partes nos litígios. O artigo, no original, se chama "Why the 'Haves' Come Out Ahead", o que pode ser traduzido como "Por que 'Quem tem' Sai na Frente". Para realizar este exercício, leia as páginas 46 a 51 do pdf, em que Galanter descreve as características de um "jogador habitual" (JH) e de "participante eventual" (PE).

Exercício 1. Descreve as características de um JH e de um PE

O JH é um litigante que está o tempo todo no Judiciário, em litigâncias repetitivas, já o PE é um litigante que aparece de vez em quando em conflitos judiciais.

Exercício 2. Uma pesquisadora gostaria de realizar uma pesquisa para testar se os JHs possuem, de fato, mais vantagens que os PEs nos processos. Para isso, foi necessário operacionalizar os conceitos de Jogador Habitual e Participante Eventual. A seguir, discuta algumas possibilidades de operacionalização que a pesquisadora deseja realizar.

a) O CNJ, em 2012, realizou um estudo a respeito dos grandes litigantes, elencando quem são os 100 maiores litigantes dos Tribunais de Justiça. Depois, em 2015, a Associação Brasileira de Magistrados atualizou os dados (mas apenas para alguns estados). A partir destes estudos, a pesquisadora decidiu operacionalizar os JHs como as partes que aparecem nestes dois estudos [não é preciso ler os relatórios para responder a essa questão].

Limitação da operacionalização: a operacionalização do conceito, neste caso, é muito restritiva, de forma que existem JHs que não serão considerados como tal no estudo. Podemos dizer, com certeza, que todos os JHs considerados como tais são, de fato JHs, mas não podemos dizer que todos os JHs de fato foram considerados neste estudo.

Implicação da operacionalização: Há duas conclusões possíveis para o estudo: (1) as vantagens dos LHs se convertem em decisões mais favoráveis aos LHs; (2) as vantagens dos LHs não gera mais decisões favoráveis a eles. A restritividade da operacionalização do escopo limita apenas as conclusões do tipo (2), sobre a igualdade de vantagens entre LH e PE. Isso acontece porque, se a pesquisa observar que não existe diferença significativa entre LH e PE, isso pode se dar tanto porque (i) de fato não existe diferença significativa entre entre eles ou porque (ii) como foram considerados vários LHs dentro do grupo de PEs, então a igualdade de vantagens pode ter se dado simplesmente porque os dois grupos que estão sendo comparados, na verdade, são grupos parecidos, uma vez que no grupo de LHs existem apenas LHs, mas no grupo de PEs existem tanto PEs, como LHs.

Então conclusão (2) fica prejudicada, mas a conclusão oposta, isto é, a conclusão (1), não. Ou seja, mesmo se a operacionalização tenha sido muito restritiva, se o estudo encontrar que apesar dessa operacionalização ainda foi possível encontrar uma diferença significativa de vitória para PE e LH, então essa conclusão será válida!

b) A pesquisadora coletou todos os dados para realizar a sua pesquisa, de forma que uma das informações que ela tinha era o nome de cada uma das partes. A partir disso, ela contou o número de vezes que cada um dos nomes apareciam ao longo dos processos. Como ela estava analisando apenas a Justiça Estadual, ela achou que seria razoável dizer que as partes que apareciam mais de 100 vezes seriam consideradas JHs.

Limitação da operacionalização: Novamente, a operacionalização deste caso foi muito restritiva. Neste caso, a restritividade se deu por causa do *corte* escolhido. Nem sempre o corte será restritivo, pois, por exemplo, seria possível considerar que um JH é aquele que participa de pelo menos 5 processos, mas neste caso foi, pois a nota de corte é muito alta.

Implicação da operacionalização: A implicação, neste caso, é exatamente a mesma do item anterior. Como a limitação foi de restritividade, então a limitação se dá em relação às conclusões de que não existe diferença significativa entre JH e PE.

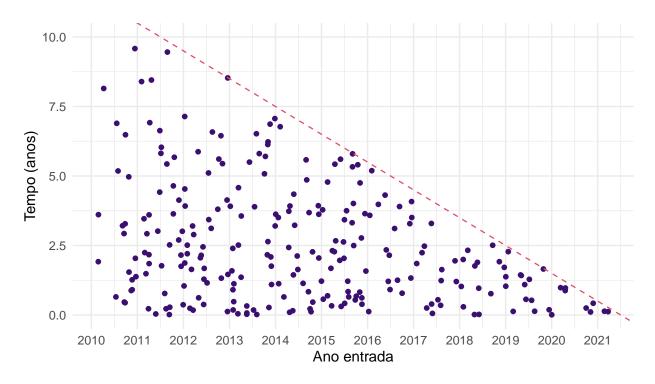
c) A pesquisadora, a partir do nome das partes, percebeu que era possível classificá-las como pessoas jurídicas de direito público, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, sendo que as pessoas físicas seriam sempre as partes residuais (ou seja, as que não se enquadram em nenhum critério). A partir disso, ela estabeleceu que todas as pessoas jurídicas, seja de direito público, seja de direito privado, seriam consideradas como JHs; e que todo o resto, seria considerado como PE.

Limitação da operacionalização: Neste caso, a operacionalização gerou o efeito inverso: ao invés de ela ser muito restritiva, ela é muito ampla, ou seja, foram considerados como JHs mais JHs do que realmente há, incluindo, sem querer, também alguns PEs no grupo de JHs. Isso acontece porque nem todas as empresas são JHs. Existem empresas pequenas, como MEs ou EPPs, e mesmo sociedades anônimas não são necessariamente JHs, mas todos esses casos foram considerados como JHs.

Implicação da operacionalização: A implicação, neste caso é igual aos itens anteriores.

III) Exercício sobre definição de escopo temporal

Exercício 1. Os dados do gráfico abaixo são fictícios, mas eles representam os dados de uma pesquisa retrospectiva, obtidos a partir da consulta de julgados de primeiro grau. A partir das sentenças, foram identificados vários processos. De cada processo, foram extraídas as datas de distribuição e a data da sentença, para, então, calcular o tempo de duração total do processo. A partir destas informações e do gráfico, responda:



a) Qual é o escopo temporal desta pesquisa? Informe qual é a janela de análise e a data de referência.

O escopo temporal são processos concluídos entre 2010 e 2021. Isso significa que a data de referência é a data da sentença e a janela de análise é 01/01/2010 até 31/12/2021.

b) Qual é a unidade amostral dessa base e como ela está representada?

A unidade amostral é um processo. Os processos estão sendo representados por uma bola.

c) Qual é o eixo x do gráfico? E o que ele representa?

No eixo x, temos o "Ano entrada", que indica o ano em que o processo foi distribuído. Por mais que a forma de extração dos dados tenha sido feita com base na data da sentença, o eixo x representa a data de distribuição!

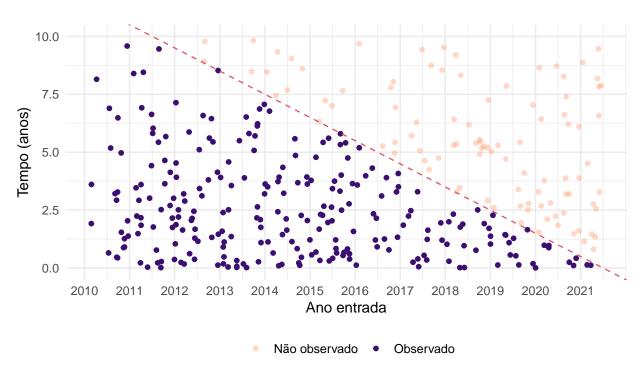
d) Qual é o eixo y do gráfico? O que ele representa? E como ele é calculado?

No eixo y, temos o tempo de duração de cada processo. O tempo de duração de um processo é calculado a partir da diferença entre o início do processo (distribuição) e o fim (sentença).

e) O que significa a linha pontilhada?

A linha pontilhada indica o tempo máximo de duração dos processos que o escopo consegue capturar. Por exemplo, se o processo tiver sido distribuído em 2010, como essa pesquisa realizou a busca dos dados com base na data de sentença, então o tempo de duração máximo que vai aparecer para um processo de 2010 é se ele tiver se encerrado em 31/12/2021, ou seja, o tempo máximo é de 11 anos. A linha pontilhada, portanto, representa esse tempo máximo de duração dos processos que é possível, teoricamente, encontrar na base.

f) Agora vejamos uma variação do primeiro gráfico. Nesta variação, aparece uma legenda, para as cores das bolas, em que está escrito "Observado" e "Não observado". O que está sendo "Observado"? Em outras palavras, como interpretar as cores das bolas?



Cada bola continua representando um processo, mas agora apareceram bolas que não foram observadas pela forma como a pesquisa foi feita. Ou seja, são processos que se encerraram depois de 31/12/2021.

g) Com base nos dados apresentados na variação do gráfico, que vimos no item 'f', calculamos a média do tempo de duração dos processos. Entretanto, fizemos esse cálculo de duas formas distintas: uma considerando apenas os processos "Observados" e outra considerando todos os processos (tanto os "Observados" com os "Não observados"). A Tabela abaixo resume estes dados. A partir dos resultados obtidos, explique a diferença do tempo mediano entre os dois grupos. Por que existe essa diferença?

Table 1: Média de tempos

O que foi considerado	Média de tempos
'Observado' e 'Não observado'	4 anos e 11 meses
Apenas 'Observado'	2 anos e 6 meses

Essa diferença existe porque, ao definirmos o escopo de processos de forma retrospectiva e limitarmos também o ano de entrada dos processos, introduzimos um **viés** nos dados, pois necessariamente estamos desconsiderando os casos que demoram mais tempo para serem concluídos. Esse viés faz com que o cálculo do tempo de duração dos processos gere resultados sistematicamente subestimados.

Exercício 2. Em quais situações a pesquisa prospectiva e retrospectiva dariam os mesmos resultados:

a) para analisar o resultado das decisões dos processos (favorável, desfavorável ou parcialmente favorável)

Dá no mesmo.

- b) para calcular o tempo médio/mediano de duração dos processos
- Só funciona para pesquisas prospectivas.
- c) para calcular a proporção de processos com pedidos liminares

Dá no mesmo.

Extra) Exercícios referentes ao texto "Sundfeld et al, 2011".

Ler páginas 12 a 21 do texto, começando em "II. Escolhas metodológicas e justificativas" e acabando em "III. O controle preventivo de constitucionalidade".

Exercício 1. Qual é o conceito que está sendo estudado? Judicialização da política

Exercício 2. Como esse conceito está sendo operacionalizado? A equipe de pesquisa buscou estudar "decisões de caráter predominantemente político" (p. 14). Para tanto, a equipe escolheu visualizar estatísticas sobre ações constitucionais que versem sobre a separação dos poderes. A estatística para tanto é bem simples: o aumento, ao longo do tempo, de decisões em que o STF interfere nos demais poderes.

Trechos que sustentam isso:

"A despeito das dificuldades anteriormente apontadas a respeito da caracterização do que seriam questões essencialmente políticas como um âmbito temático ou locus propício para a ocorrência do fenômeno da judicialização, a presente pesquisa procurou evitar tais problemas por meio da seguinte escolha: tratar exclusivamente de ações envolvendo controle de constitucionalidade." (p. 14)

"No primeiro grupo, chamado de fatores de entrada, encontram-se informações concernentes a variáveis que caracterizam a demanda que é levada ao STF. Aqui, esses dados podem ilustrar a judicialização da política entendida não apenas como um aumento da demanda judicial (dados como a distribuição temporal e periodização das ações propostas ajudam a lançar luz sobre essa tese), mas também como uma mudança qualitativa dessa demanda." (p. 17)

"O segundo grupo de informações analisadas, chamado de fatores de saída, procura dialogar com a tese de que a judicialização da política diz respeito não somente ao tipo de demanda judicializada, mas também à forma com que o STF reage à demanda que lhe é proposta. Em outras palavras, esses dados podem esclarecer melhor se e como o STF tem se mostrado mais ou menos "interventivo" ao controlar a atividade normativa atribuída constitucionalmente ao Legislativo e, em algumas hipóteses, também ao Executivo federal." (p. 18)

"Nota 38: Trata-se de número relativamente baixo, que não permite falar em "judicialização", se esta for entendida como um aumento (numérico) dos casos em que o Judiciário intervém na atuação dos demais Poderes." (p. 19)

Exercício 3. Como os autores justificam essa operacionalização? "Por mais que seja problemático o conteúdo semântico da judicialização da política, parece razoável assumir que problemas de ordem constitucional (ainda que não em todos os casos) possam, em geral, ser caracterizados como questões de natureza política. Dessa forma, acredita-se que, com esse recorte ex ante, por mais que muitos casos relevantes para a judicialização fiquem de fora, abarca-se uma parte expressiva das questões e problemas levados ao STF que tenham a configuração de disputas políticas. Em outras palavras, parte-se da premissa de que o controle de constitucionalidade seria um âmbito privilegiado para observação da interação entre Poderes e também do suposto fenômeno da judicialização da política." (p. 14)

Exercício 4. Discorra criticamente sobre essa operacionalização.

a) O que fica de fora com essa operacionalização? A política pode ser judicializada em outros tipos ações. Alguns exemplos são são as ações civis públicas e ações populares. Mas podemos também pensar nas ações eleitorais, bem como em todo o controle difuso de constitucionalidade.

Além disso, usar os valores de frequência absoluta de casos de ações constitucionais no STF por ano não diz muito. Primeiro porque os casos no STF podem aumentar de ano a ano simplesmente porque a quantidade total de casos a serem julgados pelo tribunal aumentou, e não porque existem mais litígios de controle de constitucionalidade. Para isso, haveria de ter um valor proporcional, do quanto que essas ações estão

ocupando os julgamentos totais por ano. Em segundo lugar, não é porque o STF está julgando mais ações constitucionais que existe mais judicialização da política.

- b) Que impactos que isso pode ter para os resultados? Essa operacionalização é muito inconsistente. Os problemas de operacionalização são muito graves, de forma que não é possível concluir nada sobre "judicialização da política" olhando para os dados sugeridos.
- c) A premissa para realizar essa operacionalização é forte ou fraca? É uma premissa forte, porque, para que o estudo consiga concluir *algo* sobre judicialização da política a partir dos dados usados, ele precisa partir de muitos pressupostos que não são fáceis.